

**TC-004.583/2012-4**  
**Tipo: TCE**

Em julgamento de 7/3/2017 (Acórdão 1454/2017-1ª Câmara, peça 95), os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 33 da Lei 8.443/1992, ACORDAM em:

9.1. conhecer dos presentes recursos de reconsideração para, no mérito:

9.1.1. dar provimento aos recursos interpostos pelo Senai/PA e por Ana Catarina Peixoto de Brito para julgar suas contas regulares com ressalvas e afastar, por conseguinte, o débito e a multa mencionados nos subitens 9.2 e 9.3 do Acórdão 7347/2015-1ª Câmara ;

9.1.2. dar provimento parcial ao recurso interposto por Suleima Fraiha Pegado, para afastar o débito e a multa mencionados nos subitens 9.2 e 9.3 do Acórdão 7347/2015-1ª Câmara, sem prejuízo de manter o julgamento pela irregularidade das presentes contas.

2. Tal *decisum* foi apostilada pelo Acórdão 3159/2017-1ª Câmara (peça 100), para fins de correção de inexatidão material, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, mantendo-se os demais termos da deliberação ora retificada, nos seguintes termos:

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.9.1. apostilar, no Acórdão 1454/2017-1ª Câmara, as seguintes correções de erro material:

1.9.1.1. no subitem 9.1.1, onde está escrito “dar provimento aos recursos interpostos pelo Senai/PA e por Ana Catarina Peixoto de Brito para julgar suas contas regulares com ressalvas e afastar, por conseguinte, o débito e a multa mencionados nos subitens 9.2 e 9.3 do Acórdão 7347/2015-1ª Câmara”, leia-se “ dar provimento aos recursos interpostos pelo Senai/PA e por Ana Catarina Peixoto de Brito para julgar suas contas regulares com ressalvas e afastar, por conseguinte, o débito e a multa mencionados nos subitens 9.2 e 9.3 do Acórdão 6034/2014-1ª Câmara”;

1.9.1.2. no subitem 9.1.2, onde está escrito “dar provimento parcial ao recurso interposto por Suleima Fraiha Pegado, para afastar o débito e a multa mencionados nos subitens 9.2 e 9.3 do Acórdão 7347/2015-1ª Câmara, sem prejuízo de manter o julgamento pela irregularidade das presentes contas”, leia-se “ dar provimento parcial ao recurso interposto por Suleima Fraiha Pegado, para afastar o débito e a multa mencionados nos subitens 9.2 e 9.3 do Acórdão 6034/2014-1ª Câmara, sem prejuízo de manter o julgamento pela irregularidade das presentes contas”;

1.9.2. arquivar o presente processo

3. Os documentos abaixo atestam as seguintes providências adotadas:

- a) ofício 0879/2016-TCU/SECEX-PA, de 23/5/2017, e respectivo AR (peças 101 e 106);
- b) ofício 0880/2016-TCU/SECEX-PA, de 23/5/2017, e respectivo AR (peças 102 e 110);
- c) ofício 0883/2016-TCU/SECEX-PA, de 23/5/2017, e respectivo AR (peças 103 e 108);
- d) ofício 0882/2016-TCU/SECEX-PA, de 23/5/2017, e respectivo AR (peças 104 e 107); e



e) ofício 0881/2016-TCU/SECEX-PA, de 23/5/2017, e respectivo AR (peças 105 e 109).

4. Constatado o fiel e completo cumprimento do *decisum* proferido por esta Corte, devem os autos, em respeito ao art. 169, do Regimento Interno, c/c o art. 33, da Resolução-TCU 259/2014, ser **encerrados**.

TCU/SECEX/PA, 10 de julho de 2017.

*(Assinado Eletronicamente)*

**Márcio Gomes Sobreira**

**Diretor da D2**

*Portaria de Subdelegação de Competência Secex-PA 4/2015 (in BTCU 27/2015)*